



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 298/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 786840**, para **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a construção de 5 (cinco) quadras cobertas em unidades escolares do Município**. Aos 11 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 253/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública, ocorrida no dia 06 de dezembro de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 5163986, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 24 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 03 – MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, no valor total do item de R\$ 17.500,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5347177, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5347181, consta a assinatura do Sr. Douglas Vill, denominado "Sócio Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, a "Alteração nº 01 do Contrato Social de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI", este possui autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fê pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados anteriormente, documento SEI nº 4935912. Verificou-se que o documento foi devidamente apresentado naquela convocação permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Analisando a proposta, considerando o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, este registra detalhamento para o item 01, subitens 1.1 e seguintes, e ainda para execução na E.M. Júlio Machado da Luz. Entretanto a empresa foi arrematante do item 03, para execução de serviços na E. M. José do Patrocínio. Considerando que, a proposta foi apresentada corretamente para o item 03 com detalhamento do seus subitens e indicação do local correto da execução dos serviços, ou seja, na E. M. José do Patrocínio. Considerando, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara). 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU). Deste modo, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 5546954, solicitando a retificação do

cronograma físico-financeiro quanto ao número do item, subitens e local de execução dos serviços registrado, a fim de, constar a informação nos termos do item arrematado. Em resposta, a empresa encaminhou o cronograma físico-financeiro devidamente ajustado, documentos SEI nº 5603609 e 5603646. Desta forma, estão cumpridos os requisitos solicitados para validação da proposta. Assim, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4935912, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constatado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 11/02/2020, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/02/2020, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5607541** e o código CRC **8F64B855**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.121018-6

5607541v6

5607541v6